



Lei N.º 3.326 de 10 de junho de 1975

Altera dispositivo da Lei nº 3.298, de 02 de dezembro de 1974, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

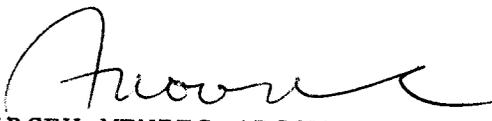
Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.298 de 02 de dezembro de 1974, passa a ter a seguinte redação:

"Os vencimentos básicos dos membros da Procuradoria Geral do Estado são fixados nos seguintes padrões:

- a) - Procurador Geral do Estado Cr\$ 4.800,00
- b) - Sub-Procurador Geral do Estado ... " 4.200,00
- c) - Assistente " 2.200,00
- d) - Procurador de 3a. classe " 2.500,00
- e) - Procurador de 2a. classe " 3.000,00
- f) - Procurador de 1a. classe " 3.600,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, os e feitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 1975.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10
de junho de 1975.


DIRCEU MENDES ARCOVERDE


MIRIAN PESSOA MOREIRA GUEDES